



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.947-A, DE 2011 (Do Sr. Domingos Dutra)

Dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos por enchentes no período de 2009 a 2011; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. NILSON LEITÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos por enchentes no período de 2009 a 2011.

Art. 2º Fica autorizada a anistia de dívidas de operações de crédito rural do PRONAF, bem como das dívidas de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados do Maranhão, Alagoas, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Pará e Amazonas, atingidos pelas enchentes no período de 2009 a 2011.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento significativo do número de chuvas provocou enchentes em que arrasaram cidades inteiras das regiões Norte e Nordeste. Milhares de famílias ficaram em abrigos improvisados, em ambientes superlotados e sem condições sanitárias adequadas. Os casos de dengue aumentaram e outras doenças como leptospirose, cólera, bronquite, conjuntivite, diarréias, vômitos, leptospirose, hepatite principalmente por causa da poluição das águas também se espalharam e causaram vítimas fatais.

A pergunta que não quer calar é: como as milhares pessoas atingidas estão vivendo agora? Suas casas foram completamente destruídas ou danificadas. Alimentos, roupas, móveis e eletrodomésticos levados pelas águas. A infra-estrutura, que já era pouca, foi aniquilada. Vidas foram ceifadas, empregos perdidos, meios de trabalho arrancados.

As enchentes ocorridas no primeiro semestre de 2009 nas Regiões Norte e Nordeste levaram milhares de pessoas a ficarem isoladas em comunidades rurais. As chuvas interditaram as rodovias vicinais criando dificuldade para a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros levarem alimentos e remédios às famílias que vivem nessas comunidades.

Muitos dos municípios atingidos eram essencialmente compostos por minifundistas que adquiriram a terra pelo crédito fundiário. Esses minifundistas tiveram sua produção agrícola totalmente inviabilizada. Nesses termos, proponho a anistia dos débitos referentes ao período de 2009 a 2011, inclusive dos débitos que estão parcelados.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2011.

“Justiça se faz na luta!”

DOMINGOS DUTRA
Deputado Federal PT/MA

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.947, de 2011, propõe anistia a dívidas rurais contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF ou ao amparo de recursos do Crédito Fundiário, nos estados atingidos por secas no período de 2009 a 2011: Alagoas, Amazonas, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.947, de 2011, foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões, com tramitação inicial nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e posterior manifestação das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Propõe o Deputado Domingos Dutra anistiarem-se as dívidas relativas a operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF ou de recursos do Crédito Fundiário, nos estados atingidos por enchentes no período de 2009 a 2011.

Naqueles anos, o País testemunhou o infortúnio que se abateu sobre os estados de Alagoas, Amazonas, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Além do transbordamento dos rios e consequente sofrimento da população ribeirinha, as chuvas excessivas provocaram a perda de lavouras, nas regiões Norte e Nordeste.

Ao invés da esperada recuperação da estabilidade financeira dos produtores rurais daquelas regiões, em especial dos mini e pequenos agricultores, ocorreu o agravamento da fragilidade financeira dos agricultores. A frustração das lavouras, sem a cobertura de seguro rural ou instrumento equivalente, fez com que muitos financiamentos deixassem de ser pagos. Os encargos decorrentes dessa inadimplência elevaram os saldos devedores a patamares tais que se tornou inviável qualquer plano de recuperação financeira.

Para aperfeiçoar e tornar mais justa e precisa a proposição, ofereço-lhe substitutivo. Ao invés de se anistiar todo o saldo devedor das operações do Crédito Fundiário e do PRONAF nos estados atingidos por enchentes e secas em 2009, 2010 e 2011, proponho que a remissão se restrinja aos municípios dos estados de todo o Brasil em que houve frustração de safra decorrente de enchentes ou chuvas excessivas, secas e ou outras causas decorrentes de desastres por fenômenos naturais, bem como que alcance, apenas, as parcelas vencidas nos anos de ocorrência dos referidos eventos e desde que não tenha havido cobertura por seguro ou pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro ou Proagro Mais.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.947, de 2011, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2012.

Deputado Nilson Leitão

Relator

SUBSTITUTIVO (DO RELATOR)

AO PROJETO DE LEI Nº 2.947, DE 2011

Dispõe sobre anistia a parcelas de dívidas originárias de operações de crédito contratadas ao amparo do PRONAF ou do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a remissão de parcelas vencidas de operações de crédito contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, ou do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 2º Fica autorizada a remissão das parcelas vencidas nos anos de 2009, 2010 e 2011, relativas a operações de crédito contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra ou do PRONAF, nos municípios de todos os estados brasileiros, atingidos por enchentes ou por chuvas excessivas, secas e ou, outras causas decorrentes de desastres por fenômenos naturais, no mesmo período.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo restringe-se aos municípios em que houve frustração de safra e decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, desde que não tenha havido cobertura por seguro ou pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro ou Proagro Mais.

Art. 3º Ficam expurgados do saldo devedor multas e encargos de inadimplemento decorrentes do não pagamento das parcelas de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Fica a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2012.

Deputado NILSON LEITÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.947/2011, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilson Leitão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raimundo Gomes de Matos - Presidente, Nilson Leitão e Reinaldo Azambuja - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Alberto Filho, André Zacharow, Assis do Couto, Beto Faro, Bohn Gass, Carlos Magno, Celso Maldaner, Dilceu Sperafico, Giovanni Queiroz, Hélio Santos, Homero Pereira, Jairo Ataíde, Jesus Rodrigues, Josias Gomes, Josué Bengtson, Junji Abe, Leandro Vilela, Lira Maia, Luis Carlos Heinze, Marcon, Moreira Mendes, Nelson Meurer, Nelson Padovani, Odílio Balbinotti, Oziel Oliveira, Paulo Cesar Quartiero, Pedro Chaves, Roberto Balestra, Sérgio Moraes, Valmir Assunção, Vitor Penido, Wandenkolk Gonçalves, Zé Silva, Antônio Andrade, Edio Lopes, Luiz Nishimori, Márcio Marinho e Rodrigo de Castro.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO